

# URUPEMA SC LEI ORDINÁRIA Nº 095 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

LEI Nº 095/1991, DE 13 DE SETEMBRO DE 1991.

QUE RECLASSIFICA VENCIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE URUPEMA NÍVEL INICIAL, DA CATEGORIA FUNCIONAL FISCAL DE TRIBUTOS.

AUREO RAMOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Urupema, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento inicial da categoria Funcional Fiscal de Tributos, do grupo: Atividades Técnicas de Nível Médio, integrante do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta do Município de Urupema, será de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) tendo como base o mês de agosto.

Art. 2º - Para os meses subseqüentes este valor será sujeito ao mesmo critério de reajuste adotados para os demais cargos integrantes do quadro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de agosto de 1991.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Urupema, 13 de setembro de 1991.

AUREO RAMOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nº 095/91 em data supra nesta Secretaria.